FLS 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

LEI Nº2.455/2002

Autoriza a utilização de recursos do orçamento da Seguridade Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda 28, de 19.6.2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários da Seguridade Social, no valor de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil Reais), para cobrir déficit da Fundação Municipal Casa de Cultura, mediante anulação parcial da dotação 3.01.1.09.123.057.6003.459063 – Aquisição de Títulos de Créditos, do Instituto Municipal de Preveidência Social dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 04 de novembro de 2002.

ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VERA LÚCIA LEMOS CAMPOS BOTELHO
Secretária da Fazenda

TARZAN LEÃO DE SOUZA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal Casa de Cultura

ANTONIO JOAQUIM ALVES
Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 12/12/02
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 04/11/02 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Paracatu-MG